



**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO:** Nº 0401-001223/2016

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.58

**DATA:** 15/09/2017

**HORÁRIO:** 10:00 hs (horário de Brasília)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira Thâmisa Ribeiro e Silva e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 202, de 25 de Julho de 2017, publicada no DODF nº 143 de 27 de Julho de 2017, pág.62, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

**I. Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006;

**II. Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005;

**III. Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 12.349/2010; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Decreto Federal nº 3.722/2001; Decreto Distrital nº 35.592/2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010; Lei Distrital nº 4.770/2012.

**IV. Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 26.993/2006; Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, são estimadas **R\$ 579.329,54** (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 48101

**Gestão:** 00001

**Fonte:** 100

**Programas de Trabalho:** 03.122.6002.8517.9632 (Manutenção de Serviços Administrativos)

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.58.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.



**3.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br).

**3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios:

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**4.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

**4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.7.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.9.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao



representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**5.1.1.** Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

**5.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

**5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**5.3.** A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.1** Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;



**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.4.** Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

**5.4.1.** O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.



**5.4.2.** O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

**5.4.3.** As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

**5.4.4.** No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

**5.4.5.** O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

**5.4.6.** A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

**5.5.** O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.4 quando:

I - for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

**5.6.** Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.7.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:





**5.7.1.** Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

**5.7.1. 1.** Entidades empresariais integrantes do CNEP- Cadastro Nacional de Empresas Punidas, criado pelo artigo 22 da Lei nº 12846/2013.

**5.7.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.7.3.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**5.7.4.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.7.4.1.** As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

**5.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.7.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**5.7.7.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça



cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**5.7.8.** Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

**5.7.9.** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**5.8.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**5.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços.

**5.10.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.10.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



**5.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.10.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

**5.11.** O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

## 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2010;

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.4.** Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR UNITARIO POR ITEM** considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.



**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.8.** Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com **VALOR UNITÁRIO** em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Termo de Referência;

**6.8.1.** As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

**6.8.2.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.8.3.** O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 13.1 desde Edital.

**6.9.** Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;



**b)** preço unitário e total de cada item ou lote /grupo cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**c)** os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

**d)** conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**e)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**f)** Os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**6.10.** Caso o prazo de que trata o item 6.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.12.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**6.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.



**6.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**6.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.



**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1.** O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** para o fornecimento do objeto, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

**7.6.2.** Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.8.** Será adotado o critério para julgamento e classificação das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o fornecimento do objeto, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

**7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9.1.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**7.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12.** Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira





colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**7.21.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**7.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.21.1.** Produzidos no País;

**7.21.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.21.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



**7.21.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.3.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8.4.1.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



**8.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços do Anexo III deste Edital, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.5.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.9.** O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.1.** O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

**8.9.1.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

**8.9.1.2.** Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

**8.9.2.** Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

**8.9.3.** A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora**



**8.11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**8.11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

**8.11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**8.11.2.1.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**8.11.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição previa para o análise da habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificara o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando a existência de



sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

**9.1.1. SICAF;**

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantidas pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** ([www.cnj.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php));

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantidos pelo **Tribunal de Contas da União**;

**9.2.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

**9.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.3. Habilitação jurídica:**

**9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



**9.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**9.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;



- 9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6.** Prova de regularidade com a do domicílio ou sede do licitante;
- 9.4.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5.1.1.** No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.





**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

**9.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \text{-----}; \\ \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \text{-----}; \\ \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \text{-----}; \text{ e} \\ \text{Passivo Circulante}$$



**9.5.3.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

**9.6.1.1.** Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**9.6.2.** Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**9.6.3.** Declaração de que, caso seja CONTRATADA, possuirá no Distrito Federal, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**9.6.4.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

**9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).



**9.6.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

**9.6.1.** Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**9.7.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

**9.7.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.



**9.8.1.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

**9.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

**9.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

**10.1.1.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.



**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.3.1.** Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.6.** Da Reabertura da Sessão Pública

**10.6.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.6.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.6.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**10.6.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.6.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.6.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O licitante melhor classificado será declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**12.1.** Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.



**12.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.6.** O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

### **13. Da Garantia de Execução**

**13.1.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigida do licitante vencedor a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal nº 11.079/2004);



II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**13.1.1.** Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e o percentual será definido pela CONTRATANTE.

**13.2.** A caução deverá ser recolhida no BRB Banco de Brasília;

**13.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção do licitante vencedor, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

**13.4.** Toda e qualquer garantia prestada pelo licitante vencedor:

**a)** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**c)** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**13.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato / instrumento equivalente, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) se emitida.

**13.6.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob





pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

**13.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13.8.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.9.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.10.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.

**13.11.** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

**13.12.** O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**13.13.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.



## **14. DO PREÇO**

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente.

**14.1.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

## **15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

### **16.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**16.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

**16.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da DPDF, para prestação dos serviços.

**16.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

**16.2.4.** Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atestado" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.



**16.2.5.** Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**16.2.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da DPDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**16.2.8.** Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

**16.2.9.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

**16.2.10.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

**16.2.11.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a prestação dos serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

### **16.3. Obrigações da CONTRATADA:**

**16.3.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

**16.3.2.** Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da DPDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA;

**16.3.3.** Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da DPDF.



**16.3.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**16.3.5.** Não utilizar o nome da Defensoria Pública do Distrito Federal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

**16.3.6.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado.

**16.3.7.** Prestar esclarecimentos a DPDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**16.3.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**16.3.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**16.3.10.** Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

**16.3.11.** Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

**16.3.12.** Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/2012 e 4.766/2012.



**16.3.13.** Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

**16.3.14.** A contratada devesse prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o termo de referencia e com as normas de telecomunicações da ANATEL referentes à qualidade dos serviços;

**16.3.15.** A CONTRATADA devesse manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do STFC de acordo com a legislação vigente aplicável.

**16.3.16.** Os códigos de acesso das linhas telefônicas diretas existentes e objetos deste certame não poderão sofrer alteração, conforme preconiza o princípio da portabilidade numérica. O Plano de numeração (números telefônicos) devesse ser mantido nas respectivas localidades, após o processo licitatório.

**16.3.16.1.** A CONTRATADA devesse fornecer serviço de identificação de chamadas externas para a linha principal do tronco telefônico.

**16.3.16.2.** A CONTRATADA devesse fornecer serviço de identificador de chamada, a fim de possibilitar a identificação das chamadas destinadas à terminais de telefonia.

**16.3.17.** A licitante vencedora, caso não seja a operadora atual, devesse programar a transição de uma empresa para a outra, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.

**16.3.18.** Os números que hoje pertencem à Defensoria Pública do Distrito Federal devessem ser migrados mediante portabilidade prevista na Resolução 426 de 09 de dezembro de 2015, Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel.

**16.3.19.** A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL.



**16.3.20.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**16.3.21.** A contratada deverá fornecer e exigir dos empregados, quando for o caso, o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas de segurança de trabalho, afastando da prestação dos serviços àqueles que se negarem a usá-los;

**16.3.22.** Compete a CONTRATADA assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**16.3.23.** Compete a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**16.3.24.** Compete a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**16.3.25.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **16.3.4. Obrigações Específicas da CONTRATADA:**

**16.3.4.1.** Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência.



**16.3.4.2.** Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo-se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

**16.3.4.3.** Responsabilizar-se pelo transporte / deslocamento do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

**16.3.4.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

**16.3.4.5.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**16.3.4.6.** Encaminhar a DPDF, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

**16.3.4.7.** Arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação.

**16.3.4.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido em quaisquer das dependências da DPDF.

**16.3.4.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta licitação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**16.3.4.10.** Reparar e/ou ressarcir a DPDF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da DPDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Defensoria.

**16.3.4.11.** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

**16.3.4.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**16.3.4.13.** Comunicar a DPDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Defensoria Pública.

**16.3.4.14.** Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

**16.3.4.15.** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Defensoria Pública e as normas disciplinares.

**16.3.4.16.** Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

**16.3.4.17.** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**16.3.4.18.** Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.





**16.3.4.19.** Estar à disposição dos profissionais sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

**16.3.4.20.** Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

**16.3.4.21.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.

**16.3.4.22.** Executar todas as tarefas previstas no Termo de Referência.

**16.3.4.23.** Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los (quando couber).

**16.3.4.24.** Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**16.3.4.25.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

**16.3.4.26.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**16.3.4.27.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo Executor do Contrato.

**16.3.4.28.** Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.



**16.3.4.29.** Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**16.3.4.30.** Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

**16.3.4.31.** Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços;

**16.3.4.32.** Fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços objetos da presente licitação.

**16.3.4.33.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do DPDF, (quando couber);

**16.3.4.34.** Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

**16.3.4.36.** Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

**16.3.4.37.** Providenciar Livro de Ocorrências ou instrumento equivalente, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

**16.3.4.38.** Registrar no Livro de Ocorrências ou instrumento equivalente os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos serviços;



**16.3.4.39.** A CONTRATADA se obriga a fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**16.3.4.40.** As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, Federais e Distritais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **16.4. Do Preposto**

**16.4.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Defensoria Pública, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**16.4.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços objeto da presente licitação.

**16.4.3.** O preposto deverá estar sempre apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



**16.4.4.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da DPDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**17.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**17.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**17.6.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**17.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**17.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**17.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**17.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**17.10.1.** O prazo de que trata o item 16.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**17.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**17.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não mantiver a proposta;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.7.** Cometer fraude fiscal.



## 18.2. Das Espécies

**18.2.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

**a)** para o licitante e/ou CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 18.3. Da Advertência





**18.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **18.4. Da Multa**

**18.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**18.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**18.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**18.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**18.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**18.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



**18.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

**18.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **18.5. Da Suspensão**

**18.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

**II** - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**18.5.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**18.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**18.5.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **18.6 - Da Declaração de Inidoneidade**

**18.6.1.** A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**18.6.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**18.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**18.6.4.** Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **18.7. Das Demais Penalidades**

**18.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

**18.7.2.** As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **18.8. Do Direito de Defesa**

**18.8.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**18.8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**18.8.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

**18.8.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**18.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**18.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.2 e 18.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **18.9. Do Assentamento em Registros**

**18.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



**18.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**18.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **18.11. Disposições Complementares**

**18.11.1.** As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

**18.11.2.** O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**18.11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos, para disponibilização em pendrive, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17:30 horas, endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10.** Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.





**19.11.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**19.12.** A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

**19.13.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**19.14.** À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.15.** Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

**19.16.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

**19.17.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**19.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 - DPDF

---

**19.19.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

**19.20-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**19.20.1** - ANEXO I - Termo de Referência;

**19.20.2** - ANEXO II - Estimativa de Preços;

**19.20.3** - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

**19.20.4** - ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;

**19.20.5** - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;

**19.20.6** - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**19.20.7** - ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva  
Pregoeira



**ANEXO I - DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme requisito descrito neste termo para atender a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, bem como suas respectivas unidades de atendimento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Objeto da Contratação**

A contratação tem por objetivo prover à DPDF de serviços de telefonia para prover chamados de fixo para fixo; fixo para móvel; Chamada de Longa Distância, Chamadas de Longa Distância Internacionais, proporcionando assim a continuidade dos serviços prestados na Defensoria-sede e pelas demais unidades de atendimento, essenciais para atingir suas finalidades institucionais.

**MODALIDADE - LOCAL DE ASSINATURA E SERVIÇOS**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Assinatura do STFC com 01(um) link digital de no mínimo 2.048 Mbps (E1), com sinalização R2 ou ISDN, para atendimento mínimo de 40 canais de PABX.	Assinatura	4	48
2	Assinatura de Discagem Direta a Ramal - DDR (módulos c/ 100 ramais).	Assinatura	4	48
3	Instalação do entroncamento digital E1 com 40 canais.	Serviço	4	4

**MODALIDADE - LOCAL**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Ligações Fixo – Fixo	Minutos	36.400	436.800
2	Ligações Fixo – Móvel	Minutos	36.400	436.800

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN (FIXO - FIXO)**



Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Região 1 (Inter-Regional)	Minutos	700	8.400
2	Região 2 (Inter-Regional)	Minutos	200	2.400
3	Região 3 (Inter-Regional)	Minutos	100	1.200

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN (FIXO - MÓVEL)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Região 1 (Inter-Regional)	Minutos	700	8.400
2	Região 2 (Inter-regional)	Minutos	200	2.400
3	Região 3 (Inter-Regional)	Minutos	100	1.200

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI (Fixo - Fixo)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). Região I	Minutos	25	300
2	Estados Unidos (inclusive Havaí). Região II	Minutos	10	120
3	Canadá. Região III	Minutos	10	120
4	Bolívia e demais países das Américas e Antilhas. Região III	Minutos	30	360
5	Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça. Região V	Minutos	30	360
6	Portugal. Região IV	Minutos	10	120
7	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Liechtenstein, Noruega e Suécia. Região V	Minutos	15	180
8	Demais países da Europa e Oriente Médio. Região VI	Minutos	15	180
9	África. Região VII	Minutos	15	180
10	Austrália e Japão. Região VIII	Minutos	10	120
11	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico. Região IX	Minutos	10	120

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI (Fixo - Móvel)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). Região I	Minutos	25	300
2	Estados Unidos (inclusive Havaí). Região II	Minutos	10	120
3	Canadá. Região III	Minutos	10	120
4	Bolívia e demais países das Américas e Antilhas. Região III	Minutos	30	360
5	Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça. Região V	Minutos	30	360
6	Portugal. Região IV	Minutos	10	120



7	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Liechtenstein, Noruega e Suécia. Região V	Minutos	15	180
8	Demais países da Europa e Oriente Médio. Região VI	Minutos	15	180
9	África. Região VIII	Minutos	15	180
10	Austrália e Japão. Região VII	Minutos	10	120
11	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico. Região IX	Minutos	10	120

### 2.1.1. Justificativa / Motivação

Motivado por solicitação da Subsecretaria de Administração Geral, esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação se prontificou a elaborar Termo de Referência buscando a contratação dos referidos serviços a fim de solucionar alguns problemas apontados em despacho de fls. 1921 da Diretoria de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, no processo n 401.000.167/2011, onde foram elencadas algumas fragilidades em relação ao contrato n 006/2011 – Claro S/A, dentre os quais citamos:

- O contrato teve início em 2011 e encerra em 16/11/2016, completando 60 (sessenta) meses de contratação não podendo ser prorrogado;
- Apesar de o contrato ter sido aditivado em 25% no ano de 2014, o saldo contratual já não suporta a demanda atual da DPDF, nem sequer demandas futuras de expansão com escalabilidade no atendimento em novas unidades da DPDF ou crescimento do quadro de pessoal.

Diante ainda da indisponibilidade de lastro financeiro do atual contrato, a Assessoria Jurídica da DPDF exarou em fls.1922 do mesmo processo supracitado, Nota Técnica Conclusiva n 57/2016 onde manifesta que: *“recomendo ao setor competente, que proceda a imediata abertura de procedimento de licitação para nova contratação em razão do limite contratual alcançado (...)”*.

Considerando as análises supracitadas, esta Diretoria realizou estudo para analisar a demanda da forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, de forma a atender a nova estrutura orgânica da DPDF, bem como a expansão das unidades.

Deve-se levar em consideração que a solução deste projeto atenda apenas os serviços relacionados às operadoras de Telecom, e não tem como objeto a nossa



infraestrutura interna, recomendando desta forma observar a necessidade de melhorias da nossa rede de dados, realizando a compra de novos aparelhos telefônicos, modernizando a solução e disponibilizando um contrato de suporte com impacto na nossa telefonia VOIP. Cabe ressaltar que a DPDF é uma das poucas unidades do governo que tem sua telefonia interna feita por ramais, não gerando custo nas chamadas dentro da unidade.

Desta forma, elaborou-se este termo de referência com o intuito de buscar a otimização dos recursos públicos, eficácia dos princípios constitucionais da isonomia e legalidade, além de propiciar a DPDF a economicidade e eficiência em favor do erário.

## 2.2. Benefícios diretos e indiretos da aquisição (Resultados Esperados):

- Solução da fragilidade contratual que esta na eminência de expirar;
- Redimensionar a contratação dos serviços com a demanda atual da DPDF;
- Dotar a Defensoria Pública de recursos de comunicação de alta qualidade e padronizados;
- Melhorar a prestação de serviços que exigem recursos de telecomunicação;

## 3. DAS QUANTIDADES

3.1. Considerando manifestação da executora do contrato vigente até 2016 dos referidos serviços, segue a média de consumo referente aos primeiros 6 (seis) meses de 2016 que foi o embasamento do quantitativo da contratação;

SERVIÇOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	TOTAL GERAL
	T. Minutos	T. Minutos	T. Minutos	T. Minutos	T. Minutos	T. Minutos	
CHAMADA INTERNACIONAL HORARIO NORMAL - FIXO	22,50	-	-	49,40	-	-	71,90
CHAMADA INTERURBANA REDE FIXA	424,70	530,60	569,70	419,00	254,70	655,40	2.854,10
CHAMADA INTERURBANA REDE MOVEL	93,70	169,60	264,50	246,10	342,10	490,80	1.606,80
DDD PARA TELEFONE FIXO (Operadora Oi)		-		1,30	0,50	6,10	7,90
FIXO/SMP HN	14.933,80	21.847,30	25.346,20	24.961,40	24.682,10	30.644,50	142.415,30
FIXO/SMP HR	302,90	218,00	255,60	294,90	350,60	266,20	1.688,20
MIN.EBT FIXO-HN	4.945,00	6.857,40	8.755,80	7.886,10	7.011,60	8.658,30	44.114,20
MIN.EBT FIXO-HR	233,20	130,10	151,60	250,50	176,80	235,20	1.177,40
MIN.LOCAL FIXO-HN	14.412,50	20.668,50	20.807,80	17.963,10	18.381,30	19.666,00	111.899,20
MIN.LOCAL FIXO-HR	728,60	736,20	517,10	782,10	477,90	671,60	3.913,50



<b>MINUTAGEM TOTAL</b>	36.096,90	51.157,70	56.668,30	52.853,90	51.677,60	61.294,10	309.748,50
------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

#### 4. Fundamentações Legais

4.1. Este Termo de Referência e suas especificações técnicas foram elaboradas visando atender ao disposto:

- Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda o Decreto Distrital nº 25.750, de 12 de abril de 2005, Decreto nº 27.754, de 07 de março de 2007, o Decreto nº 28.016, de 1º de junho de 2007, o Decreto nº 30.010 de 29/01/2009 e o Decreto nº 30.034, de 06/02/2009;
- Instrução Normativa Nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008;
- Resolução nº 460 da Anatel, de 19 de março de 2007;

#### 5. ESPECIFICAÇÃO

##### 5.1. Do Prazo

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

##### 5.2. Prazos e local de entrega

A CONTRATADA deverá entregar os serviços no Edifício Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal localizado no SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília-DF CEP: 71200-219, bem como suas respectivas unidades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

##### 5.3 Execução do serviço:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste Termo de Referência e proposta das licitantes.

5.3.2. O serviço executado em desconformidade acarretará em correção, e é passível de ser rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas elou legais cabíveis.



**5.3.3.** A Qualificação Técnica exigida para as empresas licitantes é a posse da concessão, permissão ou autorização, outorgada pela ANATEL, para prestação dos serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado (STFC), com o fornecimento de serviço de discagem direta a ramal (DDR) ou similar, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (inter-regional e inter-regional), Longa Distância Internacional, e Linha Direta empresarial nas modalidades Local, longa Distância Nacional, ambos conforme legislação vigente, de acordo com as propostas apresentadas pela Licitante.

**5.3.4.** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das Licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto da licitação, levando-se em conta, para efeito de cotação, os descontos ofertados pelas Licitantes, acrescidos de todos os impostos que sejam pertinentes ao fornecimento para a DPDF.

**5.3.5.** A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do ST FC de acordo com a legislação vigente aplicável.

**5.3.6.** Os códigos de acesso das linhas telefônicas diretas existentes e objetos deste certame não poderão sofrer alteração, conforme preconiza o princípio da portabilidade numérica. O Plano de numeração (números telefônicos) deverá ser mantido nas respectivas localidades, após o processo licitatório.

**5.3.7.** A CONTRATADA deverá prover, de acordo com a especificação contida na planilha em anexo, serviço de identificação de chamadas externas para a linha principal do tronco telefônico.

**5.3.8.** A CONTRATADA deverá prover, de acordo com a especificação contida na planilha em anexo, serviço de identificador de chamada, a fim de possibilitar a identificação das chamadas destinadas à terminais de telefonia.

**5.3.9.** A licitante vencedora, caso não seja a operadora atual, deverá programar a transição de uma empresa para a outra, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.





**5.3.10.** O serviço telefônico na modalidade LOCAL compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal — DDR) e nas linhas telefônicas analógicas.

**5.3.11.** O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade LOCAL será executado pela (s) CONTRATADA (s) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal. Os serviços deverão ficar disponíveis 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.

**5.3.12.** A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL.

**5.3.13.** Os números que hoje pertencem à Defensoria Pública do Distrito Federal deveram ser migrados mediante portabilidade prevista na Resolução 426 de 09 de dezembro de 2015, Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel.

#### **5.4 Prazos e local de entrega**

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá entregar os serviços no Edifício Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como suas respectivas unidades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em um prazo máximo de até 5 (cinco dias) da emissão da nota de empenho.

### **6. INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1.** Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica de seus equipamentos fornecidos para o funcionamento do link digital contratado, através de manutenção corretiva quando for necessário, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar durante o período de vigência do contrato o



atendimento e correções sobre seus equipamentos fornecidos quando os mesmos vierem apresentar defeito no ambiente da CONTRATANTE, quando for identificado o problema a empresa CONTRATADA deverá encaminhar técnico especializado para a resolução do problema ou até a substituição de algum periférico ou do equipamento fornecido, caso necessário, sem ônus a CONTRATANTE..

**6.1.1.** A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue.

**6.1.2.1** Caso a empresa necessite realizar alguma instalação técnica para prestação do serviço, esta deverá ocorrer no horário de expediente da unidade de segunda a sexta de 09h00min as 18h00min.

**6.1.2** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**6.1.2.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.1.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.1.2.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.1.2.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**6.1.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**7.1.1.** Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 45 dias para o início da execução do serviço.

**7.1.2.** O serviço deverá ser ininterrupto, evitando danos de descontinuidade;

**7.1.3.** Em caso de qualquer falha no serviço deverá ser encaminhada correção o mais breve possível, não podendo ultrapassar o prazo de 24 horas,

**7.2.** Forma de Atendimento da Assistência Técnica

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos 24 horas com solução em até 24 horas após abertura de chamado técnico;

**7.2.2.** A abertura de chamados de suporte técnico, sem ônus para a CONTRATANTE deverá ser efetuado por telefone, que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas.

**7.2.3.** O acesso ao Help-Desk da CONTRATADA deverá ser realizado por meio de um número 0800, sendo que para cada ocorrência aberta, a CONTRATADA deverá informar um número de registro e deverá gerar um e-mail para um endereço interno da CONTRATANTE, contendo informações sobre o ticket para o acompanhamento do chamado.

**7.2.4.** A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;



**7.2.5.** A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente da CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

**7.2.6.** Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA;

**7.2.7.** Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado.

## **8. ENTREGA DA FATURA**

**8.1.** As faturas mensais deverão ser impressas de maneira clara, inteligível e inviolável, observadas, ainda, as informações adicionais constantes da nota de empenho.

**8.2.** As faturas mensais deverão ser remetidas para o edifício sede da DPDF.

**8.3.** Entregar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento, as Notas Fiscais / Faturas de Serviços, bem como disponibilizar o arquivo via e-mail, quando solicitado pela CONTRATANTE, a fim de agilizar a liquidação da fatura.

**8.4.** Detalhar as chamadas telefônicas e concentrá-las em fatura única, em ordem crescente de numeração das linhas, devendo conter, NO MÍNIMO area de Registro ou localidade de destino da chamada realizada:

- a) o Código de Acesso chamado;
- b) a data e horário do início da chamada;
- c) a duração da chamada;
- d) o valor da chamada, explicitando os casos de variação horária,
- e) o tipo de chamada;
- f) e demais termos regulamentados pela empresa.



**8.5.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em hipótese nenhuma a CONTRATANTE aceitará equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.

**9.2.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou testes;

**9.3.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação,

**9.4.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no tempo oportuno;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução dos termos deste documento.

**9.6.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no atendimento do objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

**9.7.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATANTE com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

**9.8.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços,

**9.9.** Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE.



**9.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**DA CONTRATANTE:**

**9.14.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**9.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DA CONTRATADA.

**9.16** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações, assim como o previsto no contrato;

**9.17.** Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa realizar a entrega do objeto e executar as manutenções devidas;

**9.18.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

**9.19.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços



**9.20.** Fiscalizar a execução dos serviços para o fiel cumprimento do disposto em contrato e neste Termo de Referência.

**9.21.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.22.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.23.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.24.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.25.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do previsto no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme disposto no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, sem prejuízos das demais sanções penais previstas na Lei 8.666/93.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**11.2.** No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão do futuro contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. DO EXECUTOR**

**12.1.** A contratação fiscalizada/executada por comissão executora, sendo 1 (um) membro da área de TI e 2 (dois) membros da Subsecretaria de Administração Geral — SUAG, que atuarão na gestão administrativa do contrato e na sua fiscalização, de acordo com a IN no 004/SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto 32.218, de 16 de setembro de 2010.

## **13. DO FORO**

**13.1.** O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento tem por objetivo otimizar o gerenciamento do objeto a ser contratado pela DPDF, bem como economia em escala e redução nos custos para a Administração Pública, uma vez que o gerenciamento de um número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação.





**14.2.** No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com fretes, taxas, impostos e quaisquer despesas operacionais.

**14.3.** Para responder por problemas de ordem administrativa / operacional, e para representá-la junto à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar formalmente 01 (um) preposto, quando da assinatura do contrato.

**14.4.** Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência serão encaminhadas para Defensoria Pública do Distrito Federal, e dirimidas pela Diretoria de Tecnologia da informação e Comunicação, pelo telefone (61) 2196-4347 ou 21964348, das 9:00 às 17:00 horas.

**14.5.** A estimativa de preço para a pretendida contratação será apurada, conforme pesquisa de mercado a ser realizada e anexada neste Termo de Referência, contendo propostas de preços das empresas e mapa comparativo.

**14.6.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A — BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 .

Brasília, 30 de março de 2017.

**ENIVALDO ERILANY FELIPE DOS SANTOS**

Técnico em políticas públicas e gestão governamental

Submetemos à aprovação.



**ALYSSON CESÁRIO ARAÚJO**

Diretor de tecnologia da informação e comunicação

**EDIMAR SOUZA LIMA**

Subsecretário de Administração Geral – SUAG

Aprovo,

**RICARDO BATISTA SOUZA**

Defensor Geral da DPDF



**Anexo I - TR**

Relação das Unidades da Defensoria Pública do DF

REGIÃO ADM	NÚCLEO	ENDEREÇO	TELEFONE
SEDE	<b>Gabinete e Administrativo</b>	SIA Trecho 17, rua 7, lote 45	2196-4300
BRASILIA	<b>Atendimento Jurídico ao Cidadão</b>	Câmara Legislativa, Praça Municipal nº05, Quadra 2. Térreo	3348-8769
	<b>Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei</b>	SAAN Quadra 01 Lote C	
	<b>Brasília</b>	Praça Municipal, lote 01 Palácio da Justiça – TJDFT Bloco B 2º andar ANEXO 2	2196-4426 / 21964542
	<b><u>Casa da Mulher Brasileira</u></b>	SGAN 601, Lote J – Asa Norte	
	<b>Defesa da Mulher / Núcleo do Fórum Leal Fagundes</b>	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, BL 4 - Térreo - Fórum José Júlio Leal Fagundes	3103-1932 / 3103-1926
	<b>Defesa da Família / Núcleo do Fórum Leal Fagundes</b>	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, BL 4 - Térreo - Fórum José Júlio Leal Fagundes	3103-1996
	<b>Defesa do Consumidor</b>	Edifício Venâncio 2000 - SCS - Bloco B60- 2º Andar - Sala 240	2196-4402 / 2196-4521
	<b>Defesa do Idoso</b>	TJDFT – 4º andar bloco B entre alas A e B	3103-7612
	<b>Execução de Medidas Socioeducativas</b>	Estação Rodoferroviária - Setor Ferroviário - Asa Norte, Brasília - Sala 6	2196-4335 / 2196-4331
	<b>Execução Penal</b>	SRTVS, Qd. 701, Bl. N, Ed. Intercom, 1º Subsolo	3226-0875
	<b>Fórum Júlio Mirabete</b>	SRTVS, Quadra 701 Bloco N, Ed. Intercom - Térreo	3225-0605
	<b>Fórum Verde</b>	SAM – Asa Norte	
	<b>Infância e Juventude</b>	SGAN Quadra 909 – BL D/E – Asa Norte	2196-1985 / 2196-4504
	<b>Iniciais de Brasília</b>	Estação do Metrô 114 Sul, Praça do Cidadão, salas 1, 2 e 11 (galeria)	2196-4515 / 2196-4511
	<b>Núcleo do Plantão</b>	Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, s/n Térreo do Bloco B, ala A.	3326 - 3029, 3326 - 3036 e 3326 - 6565
	<b>Saúde</b>	Edifício Venâncio 2000 - SCS - Bloco B60- 2º andar - sala 240	2196-4400 / 2196-4404
<b>Segundo Grau e Tribunais Superiores</b>	Edifício Venâncio 2000 - SCS Bloco B60 2ª andar sala 240	2196-4362	
Águas Claras	<b>Águas Claras</b>	Endereço: Fórum – Quadra 202 Lote 01	
Brazlândia	<b>Brazlândia</b>	AE 04 Rua 10 lote 04 – Fórum - Setor Tradicional Brazlândia	2196-4437 / 2196-4439



# DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 - DPDF

<b>Ceilândia</b>	<b>Ceilândia</b>	<i>AE 01 QNM 11 – Fórum de Ceilândia</i>	2196-4448 / 2196-4450
<b>Gama</b>	<b>Gama</b>	<i>Quadra 01, AE 01 – Setor Norte</i>	2196-4482 / 2196-4483
	<b>Depósito Gama</b>	<i>QI 01 lote 440 – Setor de Indústrias do Gama.</i>	
<b>Guará</b>	<b>Fórum Desembargadora Maria Thereza Braga Haynes</b>	<i>QE 25, Conj. 02, Lote 02/03, Guará II - Próximo a Feira Permanente do Guará</i>	2196-4493 /2196-4494
<b>N. Bandeirante</b>	<b>Núcleo Bandeirante</b>	<i>Av. Contorno, Área Especial 13 lote 14</i>	2196-4522 / 2196-4523
<b>Paranoá</b>	<b>Paranoá</b>	<i>Quadra 02, Conjunto C, Lote A</i>	2196-4526
<b>Planaltina</b>	<b>Planaltina</b>	<i>SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira</i>	2196-4534 / 2196-4535
<b>Recanto das Emas</b>	<b>Recanto das Emas</b>	<i>Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano</i>	2196-4534 / 2196-4535
<b>Riacho Fundo</b>	<b>Riacho Fundo</b>	<i>Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira - QS 02, LOTE A, 1ª Andar</i>	2196-4594 / 2196-4595
<b>Samambaia</b>	<b>Samambaia</b>	<i>Centro Urbano Quadra 302 - Fórum</i>	2196-4570
<b>Santa Maria</b>	<b>Santa Maria</b>	<i>Avenida Alagados QR 211, Lote 01, Conjunto A – Fórum</i>	2196-4550 / 2196-4551
<b>São Sebastião</b>	<b>São Sebastião</b>	<i>SMA Setor de Múltiplas Atividades, Lote 04 - Fórum Desembargador Everards Mota e Matos</i>	2196-4556 /2196-4559
<b>Sobradinho</b>	<b>Sobradinho</b>	<i>Quadra 08, Comercio Local 13 Loja 01 - Próximo a Clínica Salut</i>	2196-4576
<b>Taguatinga</b>	<b>Taguatinga</b>	<i>AE 23, Setor C Norte - Fórum CNC 04, lotes 9/12 - Loja</i>	2196-4582 / 2196-4583
	<b>Núcleo Segurança Pública</b>	<i>SAISO AE 02 (ao lado BRB QG central)</i>	



**ANEXO II- DO EDITAL**  
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia**

**Empresas que apresentaram cotação: Demonstrativo**

<b>EMPRESA A</b>
<b>EMPRESA B</b>
<b>EMPRESA C</b>

Descrição	Und	Qtd Mensal	Qtd Anual	Emp. A VALOR UNIT.	Emp. A VALOR MENSAL	Emp. A VALOR ANUAL	Emp. B VALOR UNIT.	Emp. B VALOR MENSAL	Emp. B VALOR ANUAL	Emp. C VALOR UNIT.	Emp. C VALOR MENSAL	Emp. C VALOR ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
Assinatura do STFC com 01 ( um) link digital de no mínimo 2.048 mbps (E1), com sinalização R2 ou ISDN, para atendimento mínimo de 40 canais de PABX	Ass.	4	48	R\$ 1.066,27	R\$ 4.265,08	R\$ 51.180,96	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 212,70	R\$ 850,80	R\$ 10.209,60	R\$ 742,99	R\$ 2.971,96	R\$ 35.663,52
Assinatura de Discagem Direta a Ramal- DDR ( módulos c/100 ramais)	Ass.	4	48	R\$ 329,68	R\$ 1.318,72	R\$ 15.824,64	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 71,50	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00	R\$ 150,40	R\$ 601,57	R\$ 7.218,88



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 - DPDF

Descrição	Und.	Qtd Mensal	Qtd Atual	Emp. A VALOR UNIT.	Emp. A VALOR MENSAL	Emp. A VALOR ANUAL	Emp. B VALOR UNIT	Emp. B VALOR MENSAL	Emp. B VALOR ANUAL	Emp. C VALOR UNIT	Emp. C VALOR MENSAL	Emp. C VALOR ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
Instalação de entroncamento de E1 com 40 canais	Serviço	4	4	R\$ 365,76	R\$ 365,76	R\$ 1463,06	R\$ 1500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 209,75	R\$ 839,00	R\$ 839,00	R\$ 691,83	R\$ 2767,32	R\$ 2.767,32
STFC Fixo- Fixo local do entroncamento digital da DPDF	Minutos	36400	436800	R\$ 0,21	R\$ 7644,00	R\$ 91.728,00	R\$ 0,13	R\$ 4.732,00	R\$ 56.784,00	R\$ 0,60	R\$ 21.840,00	R\$ 262.080,00	R\$ 0,31	R\$ 11.405,33	R\$ 136.864,00
STFC Fixo- móvel. Origem das chamadas	Minutos	36400	436800	R\$ 0,69	R\$ 25.166,00	R\$ 301.392,00	R\$ 0,80	R\$ 29.120,00	R\$ 349.440,00	R\$ 0,90	R\$ 32.760,00	R\$ 393.120,00	R\$ 0,79	R\$ 28.998,66	R\$ 347.984,00
STFC de Longa Distância Nacional Fixo- Fixo. Origem das chamadas.	Minutos	1000	12000	R\$ 0,79	R\$ 794,56	R\$ 9.534,69	R\$ 0,90	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
STFC de Longa Distância Nacional Fixo- Móvel. Origem das chamadas	Minutos	1000	12000	R\$ 0,99	R\$ 986,60	R\$ 11.839,18	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	R\$ 1,46	R\$ 1.463,33	R\$ 17.560,00
STFC de Longa Distância Internacional Fixo- Fixo. Origem das chamadas.	Minutos	180	2160	R\$ 2,08	R\$ 374,40	R\$ 4.492,80	R\$ 2,40	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00	R\$ 3,82	R\$ 688,80	R\$ 8.265,60
STFC de Longa Distância Internacional Fixo- Móvel. Origem das chamadas	Minutos	180	2160	R\$ 2,08	R\$ 374,40	R\$ 4.492,80	R\$ 3,80	R\$ 684,00	R\$ 8.208,00	R\$ 8,90	R\$ 1.602,00	R\$ 19.224,00	R\$ 4,92	R\$ 886,8	R\$ 10.641,68

**Valor médio total anual estimado: 579.325,00 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

Patrícia Cavalcante dos Santos  
Assessora técnica  
235.515-9



**ANEXO III - DO EDITAL**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF**, conforme as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ATUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assinatura do STFC com 01 (um) link digital de no mínimo 2.048 mbps (E1), com sinalização R2 ou ISDN, para atendimento mínimo de 30 canais de PABX	Assinatura	4	48			
02	Assinatura de Discagem Direta a Ramal- DDR ( módulos c/100 ramais)	Assinatura	4	48			
03	Instalação de entroncamento de E1 com 30 canais	Serviço	4	4			
04	STFC Fixo- Fixo local do entroncamento digital da DPDF	Minutos	36400	436800			
05	STFC Fixo- móvel. Origem das chamadas	Minutos	36400	436800			
06	STFC de Longa Distância Nacional Intra- Regional (Região II) Fixo- Fixo. Origem das chamadas.	Minutos	1000	12000			
07	STFC de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região II) Fixo- Móvel. Origem das	Minutos	1000	12000			



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 - DPDF

	chamadas						
08	STFC de Longa Distância Internacional- fixo-fixo	Minutos	180	2160			
09	STFC de Longa Distância Internacional- fixo-movel	Minutos	180	2160			

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:





**ANEXO IV – DO EDITAL**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr (a).....  
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_..

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V – DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2017 – DPDF

A empresa....., inscrita no  
CNPJ nº.....sediada  
em

.....  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como  
apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais  
atendem plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VI – DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VII – DO EDITAL**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E EMPRESA ....., NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

**PROCESSO nº 401.001.223/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 e a empresa ....., com sede no ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ....., na qualidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.861/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 O contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo, conforme quantitativos e valores descritos no Anexo I deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

4.1. Contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada deverá prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017-DPDF e respectivos anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações orçamentária a serem alocadas no orçamento do ano seguinte.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:



III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

**7.1** O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

**7.3.** Para liquidação da despesa, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

**7.4.** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência da execução.

**7.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**7.6.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste



caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**7.7.** Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**7.8.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

**10.1.** A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DA CONTRATADA..

**10.4.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste instrumento e obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**10.5.** Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados e, ainda, as manutenções devidas.

**10.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

**10.7.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**10.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1.** Os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em hipótese nenhuma a CONTRATANTE aceitará equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.





**11.2.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou testes.

**11.3.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no tempo oportuno.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução dos termos deste instrumento.

**11.5.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no atendimento do objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.6.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATANTE com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

**11.7.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**11.8.** Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE.

**11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.12.** A Contratada fica obrigada a apresentar, a Defensoria Pública do Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.13.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.14.** Responder pelos danos causados por seus agentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

**11.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, vigentes no âmbito Federal, Estadual e Distrital, e, ainda, assegurar o direito e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

**11.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no menor tempo possível.

**11.18.** Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica ou ramal.

**11.19.** Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**11.20.** Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**11.21.** Credenciar o executor e suplente do contrato para solucionar junto a Contratada os problemas relativos à telefonia.

**11.22.** Garantir a Contratante o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência à data de vencimento.

**11.23.** Possibilitar a Contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda, o desagrupamento total.

**11.24.** Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, o detalhamento das faturas de serviço telefônico.

**11.25.** Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de



emergência do sistema de telefonia fixa local e serviço de ramais.

**11.26.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando, rigorosamente, a regulamentação da ANATEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.2.** A **CONTRATADA**, também, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, e suas alterações legais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**



**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

**16.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

**17.1.** A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um executor e suplente para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Finais**



**20.1.** A Defensoria Pública do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

**20.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**20.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**RICARDO BATISTA SOUSA**  
Defensor Público – Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

Nome:  
Cargo:  
Empresa:

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES**

**MODALIDADE - LOCAL DE ASSINATURA E SERVIÇOS**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Assinatura do STFC com 01(um) link digital de no mínimo 2.048 Mbps (E1), com sinalização R2 ou ISDN, para atendimento mínimo de 40 canais de PABX.	Assinatura	4	48		
2	Assinatura de Discagem Direta a Ramal - DDR (módulos c/ 100 ramais).	Assinatura	4	48		
3	Instalação do entroncamento digital E1 com 40 canais.	Serviço	4	4		

**MODALIDADE - LOCAL**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Ligações Fixo – Fixo	Minutos	36.400	436.800		
2	Ligações Fixo – Móvel	Minutos	36.400	436.800		

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN (FIXO - FIXO)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Região 1 (Inter-Regional)	Minutos	700	8.400		
2	Região 2 (Inter-Regional)	Minutos	200	2.400		
3	Região 3 (Inter-Regional)	Minutos	100	1.200		

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN (FIXO - MÓVEL)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Região 1 (Inter-Regional)	Minutos	700	8.400		
2	Região 2 (Inter-regional)	Minutos	200	2.400		
3	Região 3 (Inter-Regional)	Minutos	100	1.200		

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI (Fixo - Fixo)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). Região I	Minutos	25	300		
2	Estados Unidos (inclusive Havaí). Região II	Minutos	10	120		
3	Canadá. Região III	Minutos	10	120		
4	Bolívia e demais países das Américas e Antilhas. Região III	Minutos	30	360		
5	Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça. Região V	Minutos	30	360		
6	Portugal. Região IV	Minutos	10	120		



**MINUTA DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF**

7	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Liechtenstein, Noruega e Suécia. Região V	Minutos	15	180		
8	Demais países da Europa e Oriente Médio. Região VI	Minutos	15	180		
9	África. Região VII	Minutos	15	180		
10	Austrália e Japão. Região VIII	Minutos	10	120		
11	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico. Região IX	Minutos	10	120		

**MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI (Fixo - Móvel)**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). Região I	Minutos	25	300		
2	Estados Unidos (inclusive Havaí). Região II	Minutos	10	120		
3	Canadá. Região III	Minutos	10	120		
4	Bolívia e demais países das Américas e Antilhas. Região III	Minutos	30	360		
5	Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça. Região V	Minutos	30	360		
6	Portugal. Região IV	Minutos	10	120		
7	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda, Liechtenstein, Noruega e Suécia. Região V	Minutos	15	180		
8	Demais países da Europa e Oriente Médio. Região VI	Minutos	15	180		
9	África. Região VIII	Minutos	15	180		
10	Austrália e Japão. Região VII	Minutos	10	120		
11	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico. Região IX	Minutos	10	120		

<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>
--------------------------	------------